



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.509

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC) – UNIDADE DE MOGI GUAÇU**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0029-99, estabelecido à Rua Tomé Augusto da Costa, nº 55, Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, objetivando estabelecer condições para a concessão de bolsas de estudos nos cursos estabelecidos pela presente Lei.

Parágrafo único. Os cursos objetos do presente Acordo de Cooperação serão ministrados gratuitamente nas seguintes áreas:

- I - Assistente de Marketing e Vendas;
- II – Vendedor;
- III - Operador de Caixa;
- IV - Almoxarife/Estoquista;
- V - Assistente de Recursos Humanos;
- VI - Promotor de Vendas;
- VII - Recepcionista;
- VIII - Assistente Administrativo.

Art. 2º Em virtude do Acordo de Cooperação objeto desta Lei, não haverá repasse de recurso público, arcando cada uma das partes com o custeio do projeto que se pretende desenvolver.

Art. 3º Em razão do Acordo de Cooperação que trata esta Lei caberá às partes as obrigações previstas no Termo de Cooperação, nos termos do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 11185/2022, bem como no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço físico e permissão de uso de móveis e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Acordo de Cooperação previsto nesta Lei.

Art. 5º O Acordo de Cooperação de que trata esta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da promulgação da presente Lei, prorrogável mediante celebração de termo aditivo, se necessário, e será sem quaisquer ônus para o Município de Mogi Mirim.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º A entidade cooperada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a servidores municipais ou a terceiros, independente de dolo ou culpa, em decorrência do objeto deste ajuste.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de setembro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 121/2022
Autoria: Prefeito Municipal

Cabinete do Prefeito
A(O) Lei 6509
FOI PUBLICADA(O) em 10/09/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)